



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO
ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E
DISCIPLINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as diretrizes a serem adotadas pela Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 4.241/2023, bem como das recomendações e resoluções do CONANDA.

Art. 2º A Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, nos moldes do art. 78 da Lei Municipal nº 4.241/2023, será composta por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) Conselheiros governamentais e 02 (dois) Conselheiros não governamentais, escolhidos pelo CMDCA; e 01 (um) Conselheiro Tutelar escolhido pelo Colegiado do Conselho Tutelar.

§1º A nomeação dos membros da Comissão se dará mediante publicação em resolução própria do CMDCA.

§2º A substituição de membro da Comissão de Ética e Disciplina dar-se-á em virtude de:

I - vacância e afastamento, previstos na Seção VIII da Lei Municipal nº 4.241/2023, bem como a suspensão preventiva, prevista no art. 82 do mesmo diploma, no caso do conselheiro tutelar;

II - quando o membro da Comissão for amigo íntimo ou inimigo declarado do conselheiro tutelar denunciado, não havendo necessidade de manifestar suas razões, fato este que deverá ser consignado em ata de reunião.

§3º O Conselheiro Tutelar membro da Comissão de Ética e Disciplina que vier a responder procedimento disciplinar previsto na Lei Municipal nº 4.241/2023 será suspenso temporariamente pelo prazo necessário à conclusão da apuração da possível irregularidade, sendo que, inexistindo indícios de comportamento irregular, reassumirá de imediato as suas funções na Comissão.

§4º No período de afastamento temporário ou possível suspensão, será nomeado suplente, pelo Colegiado do Conselho Tutelar, para desempenhar as funções do conselheiro tutelar afastado.

§5º Caso o conselheiro tutelar tenha como penalidade a destituição do mandato, tão logo deverá ser indicado outro conselheiro tutelar pelo Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 3º Os membros nomeados para comporem a Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA serão encarregados, entre outras funções, pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:

I - instaurar procedimento disciplinar administrativo para apurar irregularidade de conduta cometida por conselheiro tutelar, no exercício de suas funções ou quando fora dele, que implique violação às obrigações contidas na Lei Municipal nº 4.241/2023;

II - promover, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização do exercício da função de conselheiro tutelar, instaurando de ofício o procedimento previsto no inciso I;

III - receber e julgar os procedimentos disciplinares, decidindo quanto à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.241/2023;

IV - as demais previstas no art. 79 da Lei Municipal nº 4.241/2023.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA

Art. 5º No procedimento disciplinar previsto na Seção IV da Lei Municipal nº 4.241/2023, será assegurada ao denunciado a ampla defesa e o contraditório, devendo ser encerrado no prazo de até 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período.

Art. 6º A denúncia será por escrito, expressando com clareza os fatos imputados ao conselheiro, devendo indicar, quando possível, os elementos que possam auxiliar na apuração dos fatos, sendo protocolada no CMDCA, onde o mesmo deverá encaminhá-la, imediatamente, à Comissão de Ética e Disciplina.

§1º Não possuindo a denúncia indícios mínimos de irregularidade, poderá a Comissão determinar a realização de diligências para averiguá-la com mais detalhes.

§2º Decidindo a Comissão pela inexistência de irregularidades, arquivará a denúncia de ofício.

§3º A denúncia constitui ato irrevogável e irretratável.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 7º Instaurado processo administrativo disciplinar, será o denunciado intimado por ofício, registrado com recebimento do mesmo, ou via endereço eletrônico/whatsapp, sendo disponibilizada cópia integral da denúncia, a fim de que, caso queira, possa apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação, podendo juntar as provas que entender necessárias, inclusive arrolar, no máximo, 03 (três) testemunhas de defesa.

§1º Será comunicado ao Ministério Público informação sobre procedimento administrativo disciplinar em trâmite na Comissão.

Art. 8º Decorrido o prazo para a apresentação de defesa prévia, a Comissão poderá solicitar o comparecimento das testemunhas em dia, local e hora designados, com antecedência de 03 (três) dias, para serem ouvidas.

§1º No caso de oitiva de testemunhas, serão lavrados os respectivos termos de declaração de todos os depoentes, contendo nome, profissão, estado civil, número do documento de identificação e endereço.

§2º Caso não haja testemunhas a serem ouvidas, a Comissão receberá os documentos apresentados pelo denunciado e proseguirá com a apuração da possível irregularidade cometida.

§3º Poderá a Comissão determinar a produção de outras provas que entender necessárias, inclusive complementares, e indeferir as consideradas desnecessárias e protelatórias ao desfecho do processo.

§4º A juntada de documentos pelo denunciado, ou por terceiro interessado, poderá ser realizada até a data estabelecida no caput deste artigo.

Art. 9º. Finda a fase instrutória, terá a Comissão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a emissão do parecer conclusivo sobre apuração preliminar, decidindo, por maioria absoluta, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de uma das penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.241/2023.

§1º O prazo para decisão da Comissão será contado a partir do primeiro dia útil após a apresentação da defesa prévia;

§2º Caso o conselheiro denunciado apresente testemunhas, o prazo para a decisão será contado a partir do primeiro dia útil posterior a oitiva da(s) testemunha(s);

§3º Se o parecer conclusivo decidir pela sanção de advertência, poderá a Comissão aplicá-la, conforme inciso VI do art. 79 da Lei Municipal nº 4.241/2023, bem como será comunicado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com base no previsto no art. II do art. 81 do mesmo diploma;

§4º Se o parecer conclusivo decidir pela sanção de suspensão ou destituição de mandato, esse será remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para deliberação no prazo de até 05 (dias) úteis.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 10. Será o denunciado intimado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, por ofício, registrado com recebimento do mesmo, ou via endereço eletrônico/whatsapp, da decisão proferida, sendo facultado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação da decisão, para a interposição de recurso:

I - à Comissão de Ética e Disciplina, no caso da sanção de advertência;

II - ao CMDCA, no caso da sanção de suspensão ou destituição de mandato.

Art. 11. A decisão pelo arquivamento do processo será encaminhada para o CMDCA e para o Colegiado do Conselho Tutelar para ciência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos omissos, a Comissão de Ética e Disciplina, bem como o CMDCA deliberará conforme os princípios da ampla defesa, do contraditório, da celeridade e da razoabilidade, bem como pautada na Lei Municipal nº 4.241/2023 e nas recomendações e resoluções do CONANDA.

Art. 13. Computar-se-ão os prazos previstos neste Regimento Interno, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

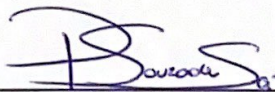
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 14. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 21 de março de 2024.



Pollianny Souza de Sá
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Santo Antônio de Pádua-RJ